ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 009/2024/SML/PVH
Processo: 00600-00049727/2023-11-e
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PEDACINHO DE CHÃO, com área de 758m² no município de Porto Velho, RO.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

O processo foi encaminhado pela Agente de Contratação Taiane do Carmo – EQL01/SML, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para análise e manifestação quando aos aspectos técnicos e específicos à matéria, conforme Lei Complementar n° 657 de 2017 onde diz:

> Art. 7°. A ATESP será composta por […] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações **necessárias à realização da licitação**; […].

Certifico que os autos para fins de análise foram encaminhados em 31 de julho de 2024, através de arquivos via e-mail.

Esta análise foi fundamentada exclusivamente nas informações técnicas de habilitação de empresa licitante do objeto, instrumento desta licitação, presentes nos autos, e que o supracitado processo não teve a pré-análise técnica realizada por este analista.

Dessa forma, a análise por hora realizada se fundamenta na observância dos critérios estabelecidos em Edital de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 009/2024/SML/PVH** constantes no item 12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, Da habilitação da empresa: **VCS - VIEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ N° 17.732.735/0001-02** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PEDACINHO DE CHÃO, com área de 758m² no município de Porto Velho, RO.

Da conclusão da Análise Técnica de Engenharia anterior:

- "*Considerando as respostas aos Quesitos de 01 a 09, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item **12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, e seus subitens, do edital **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 009/2024/SML/PVH**, a empresa **VCS - VIEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ N° 17.732.735/0001-02** encontra-se EM ANÁLISE, restando retificação e manifestação quanto aos itens*

b), ***d)*** *e* ***e)*** *do* ***Quesito 1)***, *e a apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica apontada no* ***Quesito 4)***, *sob pena de INABILITAÇÃO por não atendimento a comprovação de aptidão da empresa."*

*"**b)** A empresa encaminha documentação em anexo e presente nos autos referente às composições unitárias principais e auxiliares, e esclarece a incidência dos encargos sociais previstos para **horista: 86,35%** e **mensalista: 42,15%**, em seus custos unitários de mão de obra. CONTUDO, verifica-se **DIVERGÊNCIA** de informações, pois a empresa apresenta no título das demais Planilhas (Planilha Resumida, Planilha Sintética, BDI, Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro) as informações de encargos previstos para **horista: 115,15%** e **mensalista: 70,95%.** Solicito adequação;"*
*"**d)** Em análise à planilha orçamentária sintética da empresa supracitada, peça técnica da proposta de preço, foi constatado que os valores unitários apresentados pela empresa são inferiores aos valores orçados pelo projetista, responsável técnico do objeto. CONTUDO, verifica-se **DIVERGÊNCIA** do **quantitativo** apresentado no **Item 18.1.1.2** da Planilha Sintética, quando comparado ao quantitativo estimado pela Administração. Solicito adequação, observando o valor total proposto para que não haja alteração."*
*"**e)** (...) Ressalte-se que o valor ofertado corresponde a **69,00%** ao valor orçado pela Administração, sendo facultado a Comissão Permanente de Licitação de Obras proceder quanto a verificação de inexequibilidade do valor global apresentado.*
Destaco ainda que, em análise dos custos unitários propostos pela Licitante, verificou-se descontos de até 49,33%, quando comparados aos valores propostos pela Administração. Sugiro que a Comissão questione junto a Licitante, para que a referida se manifeste quanto a exequibilidade dos valores propostos, visto que os descontos apresentados superam o que prevê no disposto no Item 8.3.12.2. do Edital;"

*"**Quesito 4)** (...) – **VCS - VIEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 17.732.735/0001-02**, apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DIRETORIA REGIONAL DE RONDÔNIA para a empresa VCS - VIEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA – EIRELI ME (Mesmo CNPJ), e atestado de capacidade técnica emitido pela empresa CERÂMICA MÉDICE para a empresa VCS - VIEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME (Mesmo CNPJ), comprovando a aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, apresentando quantitativo de **1.312,00m²** do **Item a)** (25% x 714,00m² = **178,50m**), e **980,00m²** do **Item b)** (25% x 1.801,41m² = **450,35m²**), atendendo suficientemente ao quantitativo mínimos exigido no referido item do Edital. Contudo, destaco que o atestado apresentado pela empresa CERÂMICA MÉDICE, trata-se de Pessoa Jurídica de Direito Privado, não sendo possível e/ou suficiente para esta Assessoria atestar a veracidade dos documentos disponibilizados. Dito isso, sugiro a Comissão que solicite documentação complementar comprobatória dos Atestados acima mencionados, no intuito de verificar a veracidade dos serviços executados."*

Das novas peças disponibilizadas:

- Resposta referente aos questionamentos (DEFESA-POSTOSAUDE-PCHAO_assinado);
- Declaração de Exequibilidade (Declaracao_Exequibilidade_assinado);
- ART 2320188300102197 baixada (ART João coelho);
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Cultural de Porto Velho – Funcultural para a empresa VCS COMERCIO E SERVICOS LTDA – Mesmo CNPJ (atestado de capacidade técnica funda. Cultural);
- Planilha Orçamentária retificada (planilha_assinado);

Da análise das novas peças técnicas:

a) A empresa apresenta justificativas e retificações através do documento "DEFESA-POSTOSAUDE-PCHAO_assinado", bem como declaração de exequibilidade, alegando que não existem quaisquer impedimentos legais, técnicos ou financeiros que possam comprometer a capacidade de realizar o objeto desta licitação, estando a empresa totalmente apta a fornecer o serviço;

b) Quanto a Planilha orçamentária, a empresa encaminha Planilha retificada, no entanto, as DIVERGÊNCIAS de informação dos Encargos Sociais apontadas no título das demais Planilhas (Planilha Resumida, Planilha Sintética, BDI, Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro), permanecem com erros formais. Sugiro adequação;

c) Relato que a empresa apresenta como documentação complementar comprobatória do Atestado emitido pela empresa *CERÂMICA MÉDICE*, somente ART 2320188300102197 baixada (ART João coelho). Ressalte-se que consta nas informações contidas no rodapé do documento que, a ART foi registrada em 02/02/2018, e baixada (concluída) em 07/02/2018, ou seja, 5 (cinco) dias após o registro da ART. De qualquer modo, somente este documento NÃO É SUFICIENTE para que esta Assessoria possa verificar a veracidade do documento para comprovação técnico-operacional. Sugiro a Comissão que solicite documentação complementar comprobatória dos Atestados acima mencionados (Notas Fiscais, Relatórios Fotográficos, Planilhas de Medição, etc), no intuito de verificar a veracidade dos serviços executados;

d) Destaco que a empresa apresenta Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Cultural de Porto Velho – Funcultural para a empresa VCS COMERCIO E SERVICOS LTDA (Mesmo CNPJ), contudo, NÃO FOI POSSÍVEL verificar no documento atividades pertinentes e compatíveis com as parcelas de maior relevância, descritas no Item 12.5.2 do Edital, sendo, portanto, desconsideradas para análise.

Da conclusão:

- Considerando as ponderações realizadas neste Parecer, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item **12.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, e seus subitens, do edital **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 009/2024/SML/PVH**, a empresa **VCS - VIEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ N° 17.732.735/0001-02**

encontra-se **EM ANÁLISE**, restando a apresentação de documentos complementares para comprovação das informações de Qualificação Técnica apontada no **Item c)** deste Parecer, sob pena de INABILITAÇÃO por não atendimento a comprovação de aptidão da empresa.

Encaminho os autos à Agente de Contratação Taiane do Carmo – EQL01/SML, considerando o despacho expedido por e-mail na data de 31/07/24, para o prosseguimento do pleito.

Porto Velho, 30 de julho de 2024.

LUCAS DE MEDEIROS JURASZEK
Assessor Técnico de Engenharia
ATESP/SML – Engenharia
Mat. 1003405